

N/Ref.: 201302/001

Comunicado

Posição pública

A APPELE (Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira) vem por este meio informar os seus associados e a comunidade educativa em geral, que desde o último concurso docente (junho 2012), tem solicitado uma audiência ao Ministério de Educação e Ciência (MEC), para se tratarem assuntos relacionados com a organização do próximo concurso de docentes, nomeadamente:

- Habilitação para a docência para o grupo 350 no concurso regional da Madeira;
- Habilitação para a docência atribuída pelas Escolas Superiores de Educação para o grupo de recrutamento 350-Espanhol;
- Interpretações díspares do Despacho normativo 13-A.

Uma vez que, até à presente data, o MEC ignorou os vários pedidos de audiência solicitados pela nossa associação, no sentido de alertar e prevenir certos problemas que pretendemos acautelar, tomamos uma posição pública da qual é igualmente dado conhecimento ao MEC. Na sequência do anteriormente exposto, consideramos que:

✓ Relativamente à questão da **habilitação para a docência para o grupo 350 nos concurso regional da Madeira**, é gravíssimo que no referido concurso tenham sido consideradas como válidas as seguintes habilitações:

- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M + FE);

- Licenciatura (com variante Espanhol) (L+E);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Bacharelato + Formação Complementar (B + FC);

Estas habilitações são as constantes da Portaria 303/2009, já revogada pela Portaria 141/2011, após intensa contestação da comunidade educativa. No sentido de evitar a repetição dos prejuízos que advieram da referida portaria consideramos que não deverão ser válidas, em nenhum concurso docente, quaisquer habilitações que não as definidas legalmente como habilitações profissionais.

✓ Em relação à situação dos professores com **habilitação para a docência atribuída pelas Escolas Superiores de Educação para o grupo de recrutamento 350-Espanhol**, que possuem apenas habilitações para o Ensino Básico, e que, neste momento concorrem para lecionar a disciplina de Espanhol no Ensino Secundário, consideramos que estes professores não devem concorrer ao nível de ensino para o qual não estão habilitados. Enquanto associação de professores, temos de defender os direitos dos nossos associados, no quadro da defesa da qualidade do processo educativo, pelo que a melhor solução para o exposto anteriormente passará pela criação de grupos de recrutamento diferenciados, pois são professores formados para diferentes ciclos de ensino, à semelhança do que ocorre nas outras línguas estrangeiras. Só desta forma os colegas com formação exclusivamente para o Ensino Básico vêm assegurado o seu direito a leccionar exclusivamente o nível de ensino para os quais se encontram preparados e só desta forma se garante que os colegas que se formaram nos dois níveis não são preteridos por outros sem formação para tal.

✓ Em relação ao **Despacho normativo 13-A/2012 de 5 de Junho de 2012**, relativo à organização do ano letivo 2012/2013, nomeadamente no tocante ao Artigo 4, ponto 11, que refere que “na definição das disciplinas de oferta de escola é prioritária e determinante a racional e eficiente gestão dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de

carreira afetos a disciplinas, áreas disciplinares ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva”, preocupa-nos que seja dada prioridade a uma suposta “eficiente” gestão dos recursos, em detrimento da garantia e ampliação das opções abertas pelo currículo. Sendo que a existência de professores do quadro com horário zero ou incompleto deve ser, logicamente, considerada na definição da oferta de escola, esta não deve ser restringida em função dessa situação, condicionando assim negativamente a liberdade de escolha dos alunos e a margem de adequação dessas mesmas opções ao seu horizonte de formação e/ou profissional. Julgamos que se deveria clarificar o que se entende por “eficiente gestão de recursos”, já que é nosso entendimento que a mesma consiste em assegurar os recursos necessários para responder eficazmente às necessidades do sistema.

Para além dos aspetos anteriormente enunciados, merecem ainda a nossa atenção os seguintes:

✓ Contestamos, também o **Ofício-Circular 03/12**, divulgado pela Direção Regional de Educação do Norte (DREN), onde se lê que “para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários”. Ora, entendemos que esta alteração ao Despacho n.º 5106-A/2012 condiciona a liberdade de opção dos alunos em função da composição do quadro de efetivos existente e inviabiliza em muitas escolas a abertura de novas turmas de língua espanhola, uma vez que a grande maioria dos quadros de escola não possuem docente de Espanhol.

✓ Relativamente ao **preenchimento do recentemente criado registo biográfico online (e-bio)**, verificamos que, na parte do formulário relativa à habilitação profissional, é possível introduzir habilitações que não correspondem ao legalmente definido como *habilitação profissional*, nomeadamente, as habilitações constantes da Portaria 303/2009, já revogada pela Portaria 141/2011. Solicitamos assim garantias de que, em nenhum momento, para efeitos de concurso, um professor profissionalizado será preterido por outro com outro tipo de formação.

✓ Relativamente ao **concurso externo extraordinário** em curso, reafirmamos a necessidade de ser aplicado aos professores o regime geral de trabalho, que obriga a alteração de vínculos precários para permanentes dos trabalhadores, por norma, com mais de 3 anos de serviço em contrato a prazo.

Para concluir, sublinhamos a necessidade de que sejam revistos e alterados os pontos acima mencionados e recomendamos, uma vez mais, que, antes de qualquer decisão publicada, sejam ouvidos os representantes das partes interessadas.

Presidente da Comissão Executiva da APPELE

(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)